



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

RESOLUÇÃO Nº 007/2013

Dispõe sobre a criação da Tribuna Livre

ROSSANO TEIXEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. A Tribuna Livre é um órgão de participação da comunidade de natureza propositiva, que ficará disposto da seguinte forma:

I – terão direito ao uso da Tribuna Livre, dentre outros, as entidades de classes, comunitárias, associativas e religiosas pelo período de quinze minutos, sem direito a aparte pelos Vereadores;

II – o uso da Tribuna Livre ocorrerá na Sessão Ordinária seguinte a que for apresentado o requerimento para a inscrição, devendo, o mesmo, ser deferido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – o requerimento para a inscrição da Tribuna Livre será protocolado na secretaria da Câmara Municipal e deverá conter o nome do orador e o tema a ser abordado;

IV – juntamente com o requerimento deverá, ainda, ser apresentado documento que autorize o orador a representar a entidade, quando este não for seu diretor ou presidente;

Art. 2º Os temas abordados na Tribuna Livre devem ser de interesse da comunidade, rua, bairro ou do segmento econômico, social ou religioso que a entidade represente, ou, ainda, referentes à projetos de lei que encontram-se em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 3º Se o orador abordar tema diverso daquele constante do requerimento sofrerá advertência pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º No caso de segunda advertência, a entidade não poderá inscrever-se, pelo período de um ano, para uso da Tribuna Livre.

§ 2º Qualquer vereador poderá, através de requerimento devidamente fundamentado, recorrer ao Plenário com o intuito de suspender a penalidade prevista no § 1º deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

§ 3º A suspensão que trata o § 2º deste artigo ocorrerá se o requerimento apresentado for aprovado pela maioria simples do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 4º Em função da gravidade da conduta do orador na Tribuna, será permitida palavra de ordem pelos Vereadores, podendo, a Mesa Diretora, suspender o exercício da Tribuna Livre se, assim, julgar necessário.

Art. 5º Qualquer ato contrário ao decoro ou que falte com respeito aos membros do Plenário, importará na suspensão imediata do orador e da entidade no uso da Tribuna Livre.

Art. 6º Será observado o prazo de seis meses para que uma mesma entidade faça o uso, novamente, da Tribuna Livre, podendo, este prazo, ser suprimido se a Mesa Diretora julgar relevante o motivo que ensejou o novo requerimento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Resolução nº 04 de 28 de junho de 1983.

Gabinete da Presidência em 13 de agosto de 2013.

Rossano Teixeira
Presidente

Registre-se,

Publique-se em 13 de agosto de 2013.

Valério dos Anjos
1º Secretário

OSÓRIO TERRA DOS BONS VENTOS!
(Lei Municipal nº 3.748/2005)

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO - RS - CEP 95.520-000 – Cx. Postal 248 - FONES: (51) 663 - 1681 / 663 - 1692 - FAX: (51) 663 - 2976
camaraosorio.rs.gov.br